14
1

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM

CERTIFICADO Nº 347/2026		VALIDADE: 27/10/2028

DISPENÇA DE LICENÇA - DL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que são conferidas pelas Leis Municipais 568/2017; 730/2023; 734/2024 e por ser membro do Pacto Federativo, a referida secretaria possui autonomia para atuar em matéria ambiental em todo e qualquer assunto de interesse local predominante, consoante a Constituição Federal (arts. 1°, caput, 18, caput 23, III, VI e VII e 225, caput).

Responsável: RAMALHO VICENTE FERREIRA NETO
CPF: 010.020.144-09
Endereço de Implantação: SITIO GARAPU, PARCELA 375, ZONA RURAL, ALHANDRA-PB.
Atividade Licenciada: Projetos agrícolas irrigados com área acima de 1ha (sem uso de agrotóxicos). Área total de 20,5 ha. Com irrigação em 4,0 ha
Coordenadas: Latitude 7°20'31,73"S e Longitude 34°52'45,9"O.

CONDIÇÕES DE VALIDADE GERAIS:

- **Publicar o recebimento desta certidão em jornal periódico de circulação neste município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento, enviando cópias das publicações à Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM;**
- **Este documento não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificado, sob pena de perder sua validade;**
- **O empreendedor deverá manter válida, durante toda a vigência da Dispensa de Licenciamento, a Outorga de Direito de Uso de Água nº 48721, devendo requerer sua renovação dentro do prazo legal, quando aplicável**
- **O empreendedor não pode fazer exploração/supressão nas áreas de APP e Reserva Legal.**
- **Fica proibido o uso de fogo nas práticas de preparação do solo e da lavoura, exceto com autorização do órgão ambiental competente;**
- **Todas as atividades desenvolvidas no imóvel deverão estar em conformidade com o Plano de Manejo da APA de Tambaba e com as normas de uso e ocupação do solo estabelecidas para a zona em que o imóvel se enquadra;**
- **Fica vedada a exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença do Órgão Gestor da APA;**
- **Fica vedado o lançamento de resíduos sólidos e efluentes líquidos sem tratamento prévio;**

Digitalizado com CamScanner

15

- **Fica vedado o o so de agrotóxicos, fungicidas e pesticidas proibidos ou restritos por leis**
- **Fica vedada a supressão de vegetação nativa sem autorização prévia e expressa do órgão gestor da APA de Tambaba e do órgão ambiental licenciador, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000 e da Lei Federal nº 12.651/2012;**
- **Manter o imóvel regularmente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, promovendo as adequações necessárias, especialmente quanto à regularização da Reserva Legal;**
- **Definir ou recompor a área de Reserva Legal identificada como passivo ambiental, conforme a Lei Federal nº 12.651/2012.**

Esta Dispença de Licença está destinada a concessão para atividades agrícolas da parte localizada no Município de Alhandra para fins de cultivo de BANANA, INHAME E MACAXEIRA em uma área total de 4,0 ha, com irrigação em 4,0 ha.

A emissão desta Licença não exime o responsável supracitado de observar as normas, os critérios e diretrizes estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Alhandra através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM.

O Requerente é responsável por todo e qualquer dano ambiental que porventura venha ocorrer, desta forma estando de acordo com as condições e parâmetros ambientais vigentes, ficando sujeito às sanções penais previstas na forma da Lei.

Alhandra (PB), 27 de outubro de 2026

Edielson Nunes dos Santos
Secretário municipal de meio ambiente
(SEMMAM)
PORTARIA 015/2026
Publicada BOM (PB) em, 01/01/2026

Edielson Nunes dos Santos
Sec. do Meio Ambiente
Mat 304912

Digitalizado com CamScanner